ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2981 de 14 de setembro de 2006.
Autoria: Gastão de Araújo Leite.

"Autoriza a veiculação de publicidade nos veículos de Transporte Coletivo Urbano e Escolar, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a veiculação de matéria publicitária nos veículos de transporte coletivo urbano e escolar na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - O espaço mencionado no artigo anterior deve ser localizado no interior do veiculo, no anteparo de vidro existente atrás do assento do motorista e obedecendo a dimensão máxima de 0,25m de largura por 0,40m de altura.

Art. 3º - Será gratuita a veiculação de matéria publicitária institucional destinada à divulgação de campanhas de vacinação, esclarecimento público na área de saúde e da segurança pública, de combate a violência a mulher na semana do Dia Internacional da Mulher, de violência e prostituição da criança e o adolescente, campanhas de convocação para matrícula escolares, outras campanhas na área de educação e de pessoas desaparecidas.

Art. 4º - A matéria publicitária será aplicada na forma de adesivo ou colagem de fácil remoção.

Art. 5º - As despesas para execução dessa lei correrão por conta do interessado pela divulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc